



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1864/2020

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão a realizar repasse, através de termo de fomento, para associação que tenha por finalidade a promoção do crescimento de emprego no município.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Pinhalão realizar repasse, através de termo de fomento, para associação que tenha por finalidade a promoção do crescimento de emprego no município, desde que observados todos os requisitos, procedimentos e vedações legais previstos nas Leis Federais nº 9.504/97 e nº 13.019/14.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 18 de fevereiro de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal